

Regulamento Interno

CTeSP Aplicações Móveis - Grupo 3 2021/2022

Versão 2021/01

Capítulo 1

Considerações Gerais

Art. 1º

O presente documento "Regulamento Interno" (doravante identificado por RI) contém as normas de funcionamento do Grupo No.3, do Projeto de Iniciação à Programação do CTeSP Aplicações Móveis 2021/2022. O presente RI foi elaborado. A 14 de outubro de 2021, e visa a boa organização e funcionamento do referido grupo de trabalho.

Art. 2º

O presente RI está sujeito a eventuais atualizações ou exceções, e assim sendo necessário, tais atualizações terão de ser aprovadas por todos os elementos do grupo. Consideradas estas possíveis alterações, sempre que tais ocorram deve este documento ser atualizado e deverão ser mantidas em arquivo central todas as suas versões.

Art. 3º

Todos os elementos integrantes deste grupo estão obrigados ao cumprimento das normas estipuladas neste RI, sendo este aspeto valorizado na avaliação final de cada elemento na unidade curricular de Projeto de Iniciação à Programação.

Capítulo 2

A Equipa

Art. 4º

Este grupo de trabalho, identificado por Grupo 3, é constituído pelos alunos Diogo Mendes, Emanuel Massa, Luís Borges, Marco Faria, Rodrigo Lopes e Tiago Lobo.

Art. 5º

Para além da participação direta dos elementos nos trabalhos deste grupo, deverão ser atribuídas aos elementos as funções de Líder da Equipa, Secretário e Porta-voz deste grupo. Estas funções deverão ser eleitas democraticamente por votação direta e tal

eleição deve ocorrer cíclica e regularmente de forma que cada um dos membros experiencie estas funções pelo menos uma vez no decorrer dos trabalhos deste grupo.

Após cada elemento ter experienciado cada uma das funções, poderão ser eleitos elementos para estas funções com cariz definitivo.

Art. 6º

Qualquer função eleita com cariz definitivo poderá ser alterada desde que deliberada pela maioria dos elementos do grupo.

Capítulo 3

Funções e Deveres

Art. 7º

Sempre que o elemento de uma função seja alterado, os demais elementos devem atribuir uma avaliação às funções desempenhadas. Estas avaliações devem ser registadas pelo secretário em funções, o qual irá calcular a média de avaliações e registar este valor no arquivo central do projeto.

Art. 8º

O líder do grupo deverá implementar medidas e atribuir equitativamente as tarefas de cada um dos colaboradores tendo em consideração todas as necessidades afetas à realização dessas tarefas.

Art. 9º

O líder do grupo desempenhará a sua quota parte de tarefas e está obrigado ao cumprimento de prazos e ao mesmo conjunto de regras que os demais, devendo sempre primar pela justiça e igualdade para com os outros elementos.

Art. 10º

O líder do grupo, apesar de deter uma posição/função superior, não poderá beneficiar da redução de volume de trabalho e deverá respeitar as mesmas normas que os demais membros do grupo e em igual medida.

Art. 11º

O líder do grupo tem como principais funções a representação deste grupo em reuniões com clientes, ou outros momentos formais que o grupo careça de representação, e ainda a distribuição de tarefas e condução do projeto de forma a manter o bom caminho do mesmo, antecipando, sempre que possível, problemas e/ou contratempos e a atempada resolução dos mesmos.

Art. 12º

Em todos os casos que exista uma impossibilidade momentânea ou inevitável falta de comparência do líder em situações que a sua função careça de representação, as suas responsabilidades recairão sobre o porta-voz do grupo em funções tendo este a denominação de líder temporário.

Art. 13º

O Porta-voz do grupo ficará responsável pelas comunicações e interações com qualquer elemento externo a este grupo, incluindo Clientes, Docentes e/ou outros intervenientes. Deverá também registar essas comunicações no arquivo central deste grupo e aquilo que comunicar deverá sempre refletir as decisões tomadas pelo grupo e não tomará decisões sem consultar os restantes elementos.

Art. 14º

Cada elemento deste grupo será responsável pelas tarefas que lhe forem atribuídas e deverá executá-las com empenho, responsabilidade e rigor.

Art. 15º

Os elementos deste grupo comprometem-se a cumprir os prazos estipulados de acordo com o cronograma vigente para o projeto, e sempre que tal não for possível, deverá comunicar atempadamente ao resto do grupo para que uma alternativa seja encontrada.

Art. 16º

O secretário deste grupo ficará responsável pelo registo de decisões tomadas durante as reuniões com clientes, reuniões internas e noutras apresentações. O secretário deverá registar a ordem de trabalhos e decisões tomadas em ata e a mesma deverá ser arquivada em arquivo central deste grupo de trabalho.

Art. 17º

A convocação de reuniões deverá ser efetuada pelo Secretário por meio escrito para todos os intervenientes dessa mesma reunião com pelo menos 48 horas de antecedência e deverá conter o motivo para a sua realização, a ordem de trabalhos da mesma e quaisquer outros detalhes que considere pertinente.

Capítulo 4

Proibições e Funcionamento

Art. 18º

É expressamente proibido promover ou praticar qualquer forma de violência, verbal ou física, dentro deste grupo.

Art. 19º

É proibido usar vocabulário impróprio ou praticar atos não adequados que comprometam o bom funcionamento da equipa, a regular civilidade, dignidade e respeito necessários num grupo de trabalho desenvolvido em equipa.

Art. 20º

Os elementos do grupo comprometem-se à realização de uma reunião semanal que visa o debate e planeamento de ideias e a preparação do material a entregar pela equipa. Os horários desta reunião serão aprovados e cumpridos por todos os elementos, e sempre que tal não seja possível deve ser comunicado aos restantes elementos do grupo.

Art. 21º

Sempre que impedimentos de força maior comprometam a presença de algum membro em alguma das reuniões, internas ou externas, a reunião poderá se reagendada, ou, alternativamente, decorrer sem esse membro. No caso da segunda opção, toda e qualquer decisão poderá ser tomada e cabe ao secretário informar o elemento em falta dessas decisões.

Art. 22º

Os horários de trabalho individual para execução de tarefas serão definidos por cada elemento e deverão considerar os prazos estipulados para entrega. Deverá ser considerada um prazo de 24 horas antecedente à data de entrega para revisão das tarefas executadas pelos restantes elementos do grupo.

Art. 23º

Qualquer infração delineada neste RI cometida por um elemento do grupo deve ser comunicada ao líder em funções, e posteriormente, se necessário ao Orientador do grupo.

Capítulo 5

Interações e Relacionamento

Art. 24º

A interação com os clientes por parte de qualquer elemento do grupo, e entre membros do grupo deverá ser conduzida com o maior respeito e educação possíveis.

Art. 25º

Os elementos da equipa e todos produtos que originarem deste grupo de trabalho devem estar de acordo com o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Art. 26º

Todos os elementos deste grupo de trabalho, sem distinção, devem colaborar de forma eficaz e proactiva com vista a atingir os objetivos da equipa e colaborar entre si de forma a colmatar as dificuldades de cada um.

Art. 27º

O respeito, cordialidade, compreensão, entreaajuda e respeito pelos valores individuais, tais como crenças, valores éticos ou etnicidade, devem predominar entre todos os elementos, salvaguardando a exceção em que tais valores possam interferir com a boa execução de qualquer outro artigo deste RI.

Capítulo 6

Avaliação

Art. 28º

Cada elemento do grupo terá uma avaliação final atribuída pelos seus pares, constituída pelas seguintes áreas:

- a) Execução de tarefas;
- b) Cumprimento de prazos;
- c) Capacidade nas funções desempenhadas;
- d) Cumprimento das regras estabelecidas neste RI.

Este documento foi elaborado, redigido e validado por todos os elementos do Grupo No. 03, para a unidade curricular e subsequente Projecto de Iniciação à Programação, no dia 14 de outubro de 2021.